



de Licitação, Matrícula 329953, **ROGÉRIO FARIA SOARES DA SILVA**, Membro da Comissão Setorial de Licitação, Matrícula 1835206, para comporem a Equipe de Apoio de que trata o inciso IV, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Parágrafo Único: O servidor **FERNANDO ANDRÉ PINHEIRO GOMES JUNIOR**, Membro da Comissão Setorial de Licitação, Matrícula 2687465, exercerá a função de Pregoeiro substituto nos impedimentos do titular.

Art. 3º- Revogar a Portaria nº 035/2015 de 15.04.2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 074 de 23.04.2015.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUIS, 10 DE MAIO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

PORTARIA Nº 0039, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Disciplina a eleição dos Membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região do Maracaná-CONAM para compor o respectivo Plenário.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual e, considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 5.405/92, regulamentada pelo Decreto nº 13.494/93,

Considerando a Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação-SEUC;

Considerando o Decreto 12.103 de 01 de outubro de 1991, que cria a Área de Proteção Ambiental da Região do Maracaná;

Considerando a Portaria nº 052/2014, de 16 de julho de 2014, publicada no DOE 123 de 30.06.2014, que institui o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região do Maracaná- CONAM na qual estabeleceu que o referido Conselho fosse composto pelos Setores Público, Privado e Sociedade Civil;

Considerando que é função do Estado garantir a gestão eficiente das Unidades de Conservação Estaduais - UCE's.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o processo de Eleição para o preenchimento de vagas para composição do Plenário do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região do Maracaná-CONAM.

Art. 2º - O Plenário do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região do Maracaná-CONAM é composto por 03 (três) Segmentos:

I- Setor Público;

II - Setor Privado;

III - Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º - A composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região do Maracaná-CONAM deverá garantir a participação e, quando possível, a paridade de Órgãos do Poder Público, Representantes da Sociedade Civil Organizada e da iniciativa privada, respeitando-se a quantidade máxima de 16 (dezesesseis) e mínima de 08 (oito) Membros Titulares.

Art. 4º - Para participar do processo eleitoral, a Entidade e seu respectivo Representante deverá providenciar inscrição em concurso, que será publicado em Edital específico para cada mandato, o qual deverá exigir os seguintes documentos:

I."Formulário de Inscrição para Habilitação das Entidades", devidamente preenchido e assinado, na forma original, pelo Presidente da Entidade, indicando Representante que irá integrar o Conselho;

II.Cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno, devidamente registrados e Atas de alteração destes ou, ainda, Contrato Social, se for o caso;

III.Cópia da Ata de eleição e posse da atual Diretoria, caso exista;

IV.Cópia da Licença de Operação - LO ou Protocolo de Solicitação da mesma relativa ao empreendimento, caso a Entidade desenvolva atividade utilizadora de recursos ambientais ou necessária, na forma da Lei, de Licenciamento Ambiental ou Dispensa de Licença (Segmento Privado);

V.Comprovação de atuação de trabalhos na área ambiental de no mínimo 01 (um) ano (Segmento Entidades Não Governamentais);

VI.Inscrição no CNPJ, com Certidão atualizada e válida;

VII.Cópia dos documentos de identidade e CPF do Representante indicado pela Instituição.

Art. 5º- Será instituída, mediante Portaria pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, Comissão Eleitoral para execução de todas as fases da eleição.

Art. 6º - Será constituída, mediante Portaria pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão-SEMA, Comissão Recursal para análise de possíveis recursos contra atos da Comissão Eleitoral.

Art. 7º- O Edital a ser expedido determinará data, horário, local e procedimentos da Conferência para Eleição.

Art. 8º- A Comissão Eleitoral instrumentará e coordenará os procedimentos de Eleição, obedecendo ao disposto no Regulamento de Eleição a ser lido e aprovado na Plenária da Conferência.



Art. 9º- Constará em Edital que somente poderão participar do processo de eleição, com direito a voz e voto, as Entidades consideradas habilitadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º- As Entidades habilitadas deverão ser representadas, no dia da Conferência de Eleição, pelo Representante que irá integrar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Região do Maracanã - CONAM.

Art. 11º- O resultado da Conferência será registrado em Ata, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º- Eventuais recursos relacionados a fatos ocorridos na data da Conferência, que não foram sanados pela Comissão Recursal, deverão ser interpostos à Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas-SBAP no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da Eleição, que encaminhará o resultado final para procedimento de nomeação.

Art. 13º- As questões omissas nesta Portaria serão decididas pelo Plenário do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Região do Maracanã- CONAM juntamente com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA.

Art. 14º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 15 DE MAIO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA

PORTARIA N° 040, DE 15 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual;

Considerando o processo Sema 0023261/2016, relativo ao Projeto para elaboração de minuta de Portaria para redução de passivo ambiental do risco e melhoria da Balneabilidade das Praias da Ilha de São Luís através da Gestão de Água de Lastro dos navios;

Considerando a emissão da Portaria nº 018/2016 de 16.08.2016, publicada no DOE nº 155 de 19.08.2016, que dispõe sobre o credenciamento de empresas especializadas na implantação e administração de serviços técnicos da Conformidade, Medição e Efetivação - CME das águas de lastro e sedimentos dos navios e embarcações que atracarem nos Portos do Maranhão, visando o cumprimento da Resolução A.868(20) - IMO, da Lei nº 9.966/2000, da NORMAM 20/DPC, da RDC Nº 72/2009 (ANVISA) e do Decreto Legislativo nº 148/2010, o qual aprovou o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios (2004);

Considerando o Parecer Técnico nº 05/2016 datado de 15.12.2016 da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, com posicionamento da Autoridade Marítima a respeito da matéria em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender temporariamente a Portaria nº 018/2016 de 16.08.2016, publicada no DOE nº 155 de 19.08.2016, que dispõe sobre o credenciamento de empresas especializadas na implantação e administração de serviços técnicos da Conformidade, Medição e Efetivação

- CME das águas de lastro e sedimentos dos navios e embarcações que atracarem nos Portos do Maranhão, visando o cumprimento da Resolução A.868(20) - IMO, da Lei nº 9.966/2000, da NORMAM 20/DPC, da RDC Nº 72/2009 (ANVISA) e do Decreto Legislativo nº 148/2010, o qual aprovou o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios (2004);

Art. 2º - Submeter à análise e emissão de Parecer Técnico pela Procuradoria Geral do Estado-PGE o processo Sema 0023261/2016, relativo à matéria em comento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 15 DE MAIO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

Conselho Estadual do Meio Ambiente do Maranhão
CONSEMA - MA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 025/2017.

Dispõe sobre os Procedimentos para a Elaboração, Implementação, Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos de Educação Ambiental que devam ser Apresentados no Âmbito do Licenciamento Ambiental Estadual.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 5.405, de 08 abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494 de 12 de novembro de 1993 alterado pelo Decreto nº 27.318 de 14 de abril de 2011 e o respectivo Regimento Interno;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal que determina a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Considerando que a Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981, em seu art. 2º que estabelece a promoção da Educação Ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

Considerando que a Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA criada pela Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto no 4.281, de 25 de junho de 2002, deve ser executada pelos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos Órgãos Públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo Entidades Não Governamentais, Entidades de Classe, Meios de Comunicação e demais Segmentos da Sociedade;